



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA
9ª VARA JUDICIAL

PORTARIA n.º 01/2022

O Doutor Moacir Antonio Dala Costa, Juiz de Direito Supervisor da 9ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe que “*Os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*”;

CONSIDERANDO o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) em vigor desde 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152, inciso II¹, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Código de Normas no sentido de que o Juiz Supervisor poderá, mediante portaria, autorizar o secretário ou servidores do Poder Judiciário a praticar atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais, os processos, em regra, não são impulsionados mediante despacho inicial²;

¹ II – Art. 152, inciso II do CPC – “Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”

² Artigo 16, da Lei nº 9.099/95.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

CONSIDERANDO a necessidade de agilização do andamento dos processos (artigo 2º da Lei Federal nº 9.099/95 e artigo 139, inciso II, do Código de Processo Civil) e otimização dos serviços da secretaria;

RESOLVE, sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nas Resoluções emitidas pelo Egrégio Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais:

Sessão 1 – Da autuação e das petições iniciais

1.1. Competirá a Secretaria do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, ao receber o processo autuado e distribuído fazer a conclusão imediata dos autos.

1.2. Fica autorizado aos funcionários e a Secretária subscrever todos os termos, atos processuais e ofícios a que esta Portaria permitir³, observado o contido na Seção V do Código de Processo Civil, certificando que o fez em cumprimento a este ato normativo por ordem do juiz.

1.3. Mediante decisão judicial ou em cumprimento ao disposto no Código de Normas, caberá exclusivamente ao Secretário ou seu substituto legal subscrever e independentemente de decisão judicial:

- a) Mandados de citação e penhora;
- b) Termo de adjudicação, arrematação e penhora e respectivos levantamentos;
- c) Ofícios para baixa de restrições junto aos serviços de proteção ao crédito;
- d) Ofícios dirigidos a outras serventias e a pessoas naturais e

³ Artigo 243, §1º do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

jurídicas em geral, com observação ao Código de Normas.

1.4. Em qualquer hipótese, resta expressamente vedado ao Secretário ou servidor, sob pena de responsabilização funcional, assinar:

I – mandados de prisão;

II – contramandados;

III – alvarás de soltura;

IV – salvocondutos;

V – requisições de réu preso;

VI – ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VII – ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas.

1.5. Verificando-se a hipótese de reiteração ou repetição de petição inicial processada perante este Juízo e houver condenação em custas no processo anterior, a Secretaria certificará sobre o recolhimento. Sendo este negativo, intimará a parte autora para proceder ao pagamento das custas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

1.6. Quando do recebimento do feito, a secretaria verificará se há identidade das partes constantes no registro no Projudi com a petição inicial. Havendo divergência, certificará o fato e intimará a parte requerente para manifestação em dez (10) dias.

1.6.1. Em havendo resposta e tratando-se de equívoco de ordem meramente material, fica a Secretaria autorizada a promover a correção, se necessário.

1.6.2. Deverá também conferir os documentos das partes e eventual requerimento de tramitação prioritária do feito por se tratar de pessoa idosa, hipótese em que, verificado o pressuposto objetivo da Lei nº 10.741/03 (maior de 60 anos / maior de 80 anos), promoverá a respectiva anotação de prioridade junto ao sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

1.7. Verificando ser o procurador da parte autora, conciliador junto a esta Serventia, os autos serão remetidos à redistribuição para um dos demais juizados, promovendo a secretaria as anotações na autuação e intimando a parte autora da remessa.⁴

1.8. Determinada a prova de residência da parte para fins de averiguação da competência territorial, e em sendo apresentado comprovante idôneo (conta de água, energia elétrica, telefone ou documento emanado de órgão público⁵) a ser de plano constatada a veracidade pela Secretaria, deverá promover o prosseguimento do feito sem nova determinação judicial. Havendo dúvida sobre a idoneidade do documento, ou de que ele não esteja no nome próprio da parte, deverá fazer conclusão ao Magistrado.

1.9. Sempre que a parte juntar aos autos por determinação judicial declaração de imposto de renda para fins de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, anotar sigilo de Justiça.

1.10. Sempre que pelas partes forem apresentados documentos¹⁶, justificativa ou diligência exigida pelo Juízo, intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

1.11. Apresentado documento e constatado que a digitalização se encontra ilegível ou sem nitidez, estando ela desacompanhada de documentos que acusa estar ou contendo informações divergentes, deverá intimar a parte para regularizar a falha no prazo de 05 (cinco) dias, de tudo certificando-se nos autos.

1.12. Havendo parte estranha ao processo, antes do cumprimento da diligência pela serventia, constando determinação judicial para inclusão como terceiro interessado, habilitar referida parte com a devida anotação no Distribuidor. Caso não haja determinação neste sentido, encaminhar os autos à conclusão.

⁴ Artigo 11, inciso XI, da Resolução nº 09/2019, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

⁵ Artigo 150, parágrafo 5º, da Resolução nº 93/13 do Órgão Especial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

Sessão 2 - Citação e intimação

2.1. As comunicações de atos processuais, excetuadas as citações relacionadas a direitos processuais criminal e infracional (art. 6º da Lei 11.419/2006) e as hipóteses elencadas no art. 247 da Lei 13016/2015 (Código de Processo Civil), poderão ser cumpridos mediante a utilização dos seguintes meios eletrônicos, isolada ou complementarmente:

I - aplicativos de mensagens multiplataforma, com mensagens de texto, voz ou vídeo;

II - plataformas de videoconferência, com gravação do ato;

III- e-mail profissional;

IV - contato telefônico.

2.2. O cumprimento dos atos processuais na forma do art. 246 da Lei 13016/2015 (Código de Processo Civil) será realizado através do Sistema Projudi.

2.2.1. Neste Juizado, o meio preferencial para o cumprimento de intimações e citações é o aplicativo de mensagem multiplataforma “Whatsapp”.

2.3. O cumprimento de intimações e citações pelas vias eletrônicas acima enumeradas ocorrerá independentemente da expedição de mandado.

2.4. Na ausência de indicação, a Secretaria deverá intimar as partes, na primeira oportunidade, para informar seus contatos eletrônicos (aplicativos de mensagens multiplataforma, e-mail e/ou número de telefone), para fins de recebimento das comunicações pessoais por meios eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias.

2.5. Na comunicação de atos processuais por meio eletrônico, a parte deve ser cientificada, além dos requisitos previstos na legislação processual, do pronunciamento judicial, do número do processo, dos nomes das partes e da chave para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

acesso à íntegra do processo ao citando ou ao documento objeto da comunicação ao intimando;

2.6. A Secretaria deverá seguir, quando da comunicação pessoal pela via eletrônica, o seguinte rito:

I - o Servidor ou Servidora da Secretaria, buscará contato por meio eletrônico com o(a) destinatário(a), visando a inequívoca confirmação de sua identidade; ausente a confirmação no prazo de 24 horas após o envio, a comunicação deverá ser reiterada. Caso excedido novamente o prazo de 24 horas sem a devida confirmação, deverá ser certificado para fins de efetivação pelos meios tradicionais previstos na legislação processual;

II - para confirmação da identidade do(a) destinatário(a), poderá ser solicitada cópia de documento de identificação;

III - com a inequívoca confirmação da identidade do(a) destinatário(a), será encaminhada nova mensagem, cientificando-o(a) na forma do item 2.4;

IV - o(a) destinatário(a) será alertado de que lhe incumbe a atualização dos contatos eletrônicos para recebimento das comunicações pessoais.

2.6.1. Os atos serão cumpridos em dias úteis, durante o horário de expediente do Servidor, Servidora, observados os limites previstos no art. 212 do Código de Processo Civil.

2.6.2. A comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, na forma desta será documentada no processo por:

I - certidão detalhada de como o(a) destinatário(a) foi inequivocamente identificado(a) e tomou conhecimento do teor da comunicação, observado o modelo de documento disponibilizado no Anexo II da presente Instrução;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

II - comprovante do encaminhamento do meio de acesso ao conteúdo dos autos ou dos documentos pertinentes ao(à) destinatário(a), com a entrega da chave de contrafé eletrônica.

2.7. Ficará a cargo da Secretaria do Juizado Especial Cível, independentemente de despacho judicial:

2.7.1. Expedição de mandado regionalizado ou carta precatória quando a carta postal destinada a citação ou intimação retornar com a observação “ausente”, “não atendido”, “não procurado”, “recusado”, “área sem distribuição postal”, e quando houver justificativa para a ausência de entrega.

2.7.2. Havendo citação ou intimação via carta postal negativa com a observação “ausente”, “não atendido”, “não procurado”, “recusado”, “área sem distribuição postal”, e quando houver justificativa para a ausência de entrega, intimar a parte contrária (via advogado ou WhatsApp/telefone – parte comum) para indicar contato telefônico/WhatsApp da parte a ser intimada/citada, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.8. O item acima é aplicável também para as hipóteses de intimação, excluídas as intimações negativas de retorno de AR com a observação “mudou-se” e “desconhecido”. Nesses casos, antes de a secretaria enviar os autos conclusos para análise pelo Juiz da aplicabilidade do artigo 19 §2º da Lei 9.099/95, deve-se intimar a parte contrária (via advogado ou WhatsApp/telefone – parte comum) para indicar contato telefônico/WhatsApp da parte a ser intimada/citada, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.9. Constatando a secretaria o retorno de Aviso de Recebimento com a informação “mudou-se” e “desconhecido”, destinado ao mesmo endereço de citação válida, deverá desde logo certificar a aplicabilidade do artigo 19 §2º da Lei n.º 9.099/95 aguardando o transcurso do prazo concedido. Ressalta-se a necessidade de averiguação de eventual comunicação de alteração de endereço no decorrer o trâmite.

2.10. Nos casos dos itens acima, não sendo possível a manutenção da audiência designada, certificado o motivo nos autos, deverá a secretaria pautar desde logo outra data para a realização da solenidade, intimando-se e citando-se, se necessário, as partes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

2.11. Nos casos de intimações de despacho que contenham mais de uma determinação a ser cumprida, em momentos sucessivos, deverá a secretaria primeiramente certificar, transcrevendo o trecho correspondente do despacho, e expedir a intimação a partir da certidão gerada, excetuada a primeira intimação que deverá se dar a partir da própria decisão exarada pelo Juiz.

2.12. Todas as intimações realizadas pela Secretaria decorrentes de cumprimento da presente Portaria devem ser geradas a partir de certidão que transcreva o item correspondente.

2.13. Os itens 2.8 e 2.9 também se aplicam para as intimações feitas diretamente às partes que não estão assistidas por advogado, devendo as correspondências conter no seu corpo a transcrição do respectivo item do despacho ou da Portaria.

2.14. Nos casos em que não houver notícia de retorno do Aviso de Recebimento da correspondência expedida via Correios, no prazo de 60 (sessenta) dias, a secretaria deve juntar o rastreamento do Aviso de Recebimento (disponível no site dos Correios) e intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Sessão 3 - Cartas precatórias expedidas

3.1. As cartas precatórias para execução por quantia certa, avaliação e demais atos executórios conterão a indicação da agência bancária da Caixa Econômica vinculada a este Juizado, conta atualizada do débito principal e dos acessórios, além de todas as despesas processuais relativas ao juízo deprecante⁶, razão pela qual, antes da expedição, deverá a secretaria: quando a parte não estiver assistida por advogado, encaminhar os autos ao contador para atualização do débito; quando a parte estiver assistida por advogado, intimá-la através de seu procurador para que apresente planilha de cálculo atualizada no prazo de 15 (quinze) dias.

⁶ Art. 297 do CN - As cartas precatórias para execução por quantia certa conterão conta atualizada do débito principal e dos acessórios, além de todas as despesas processuais relativas ao juízo deprecante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

3.2. Expedição de ofício ou informação via meios eletrônicos de comunicação oficial (se encaminhada via Projudi ou Malote Digital)⁷ ao Escrivão/Secretário do Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida ou informações⁸ sobre o seu andamento, quando findo o prazo assinalado para seu cumprimento ou, na ausência deste, após trinta (30) dias da expedição.

3.3. Quando, em relação às cartas precatórias expedidas pelo Juízo não estiverem sendo respondidos ofícios versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos (Artigo 303 do Código de Normas).

3.4. Se a carta precatória for devolvida à secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, intimará a parte interessada para dar atendimento às diligências solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias. Para cumprimento observar especialmente itens 2.3 e 2.4 da presente Portaria.

3.5. Salvo determinação judicial em contrário, das precatórias constará o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Para a resposta a expediente do Juízo, o prazo será de 30 (trinta) dias⁸.

3.5.1. Se decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória expedida por este Juízo, enviar comunicação ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida ou informações sobre seu andamento. Previamente, deverá a Secretaria consultar o andamento da Carta Precatória junto ao Sistema PROJUDI ou no site do Tribunal de Justiça a que vinculado o Juízo Deprecado, nos termos do art. 296, do Código de Normas.

3.6. Considerando o “Programa de Gestão Sustentável” do Tribunal de Justiça do Paraná, e estritamente no âmbito do Estado do Paraná, resta autorizada a Secretaria a proceder à remessa de carta precatória por meio do sistema “Mensageiro” do

⁷ Artigo 150, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ⁸ Art. 299 do CN.

⁸ Artigo 291 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

Tribunal de Justiça⁹ ou via “Malote Digital”¹⁰, confirmando o seu recebimento pelo destinatário nos autos de origem, mediante certidão.

Sessão 4 - Cartas precatórias recebidas

4.1. Recebida carta precatória, inclusive pelo sistema Mensageiro do Tribunal de Justiça ou via Malote Digital, a secretaria tomará as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo nas hipóteses do artigo 267 do Código de Processo Civil e Artigo 290 do Código de Normas, bem como as que para cumprimento do ato dependam da intervenção do Juiz.

4.1.1. Nas hipóteses de ausência de preenchimento de um dos requisitos elencados no Artigo 290 do Código de Normas, deverá a secretaria certificar o requisito ausente antes de enviar os autos à conclusão.

4.2. Recebida carta precatória, a Secretaria oficiará ao Juízo Deprecante, ou procederá a comunicação via ferramenta existente no sistema se se tratar de carta precatória eletrônica ou mediante meios eletrônicos de comunicação, noticiando o número de autuação e outros dados importantes para o cumprimento do ato, como, por exemplo, o número do processo, a data de audiência designada, expedição de mandados, e outros atos necessários para o cumprimento da deprecata.¹¹

4.3. Certificar nos autos de carta precatória a ausência de resposta aos expedientes encaminhados aos respectivos Juízos Deprecantes, quando expirar o prazo de 30 (trinta) dias ou outro lapso assinalado pelo Juiz, encaminhando em seguida os autos à conclusão.

4.4. Em se tratando de carta precatória oriunda de processo de execução, em caso de pagamento do débito exequendo, este deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo e a seguir deverá ser expedido ofício ao Secretário/Escrivão do Juízo Deprecante para que este informe o nome do banco, o número da agência e da conta bancária, bem como o nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, para o qual será feita a

⁹ Artigos 2º, 12 e 13 da Lei nº 9.099/95

¹⁰ Resolução nº 100/09 do Conselho Nacional de Justiça.

¹¹ Artigo 294 e 295 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

transferência dos valores recebidos, desde que não haja informação na precatória neste sentido. Expedido o ofício e comprovada a realização da transferência, a secretaria procederá à imediata devolução da carta precatória ao juízo de origem, salvo deliberação judicial em contrário.

4.5. Tratando-se de carta precatória para oitiva de testemunha, designará desde logo a Secretaria audiência de oitiva na pauta do Juiz Supervisor. Após, intimará a(s) testemunha(s) por mandado e as partes via Projudi, se assistidas por advogado, ou por correio ou telefone, se não.

4.6. As cartas precatórias destinadas à penhora/avaliação ou intimação/citação, quando certificado nos autos pelo Oficial de Justiça acerca da inexistência de bens ou não localização do devedor, da parte ou da testemunha deverão ser imediatamente restituídas ao Juízo de origem, independentemente de despacho judicial, comunicando-se o distribuidor.

4.7. Responder ofícios ou comunicações encaminhadas pelos Juízos de origem, com as informações solicitadas.

4.8. Recebida carta precatória para citação da parte para comparecimento em audiência de conciliação ou instrução e julgamento, e em face da proximidade da audiência que torne inviável a prática do ato por Oficial de Justiça (prazo inferior a dez dias) ou que a data da audiência já tenha ocorrido, deverá certificar o fato e promover a imediata devolução da precatória, independentemente de despacho judicial.

4.9. Se decorrido o prazo para cumprimento de mandado por oficial de justiça, notificá-lo para devolução, no prazo de 10 (dez) dias.

Sessão 5 - Ofícios

5.1. Das respostas aos ofícios judiciais expedidos deverá a Secretaria intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

5.2. Reiterar ofícios não respondidos no prazo de 10 (trinta) dias para cumprimento. Caso não haja resposta ao ofício reiterado, intimar a parte interessada com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

5.3. Antes da expedição do ofício deferido pelo Magistrado, caso não conste e-mail para encaminhamento do mesmo, intimar a parte interessada para indicar e-mail para o envio do referido ofício.

Sessão 6 - Certidões negativas

6.1. Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora negativa, mandado de remoção e entrega, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário ou constatada a inviabilidade da sua realização, bem como não havendo tempo hábil para intimação das partes.

Sessão 7 - Audiências

7.1. Intimação de testemunhas residentes neste Foro Regional através de telefone, WhatsApp, carta, intimação no próprio Juizado, se possível, ou quando esgotados os meios anteriores, por mandado, sempre que apresentado tempestivamente o rol e não haja a parte assumido o compromisso de trazê-las independentemente de intimação.

7.2. Quando houver cancelamento de audiência, deverá a Secretaria, sempre que possível, realizar o aproveitamento da pauta para outro processo, utilizando a ferramenta correspondente disponível junto ao sistema Projudi.

7.3. A audiência virtual por videoconferência ou telepresencial observará as seguintes regras:

I - as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

prerrogativas processuais de advogados e advogadas, membros e membras do Ministério Público, defensores públicos e defensoras públicas, partes e testemunhas;

II - as testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que não saibam e nem ouçam os depoimentos umas das outras;

III - quando o ofendido ou a ofendida ou testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada, sem prejuízo da possibilidade de transferência para lobby ou ambiente virtual similar;

IV - as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão gravadas, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial deste Tribunal de Justiça;

V - a publicidade será assegurada, ressalvados os casos de segredo de justiça, por transmissão em tempo real ou por meio hábil que possibilite o acompanhamento por terceiros estranhos ou terceiras estranhas ao feito, ainda que mediante a exigência de prévio cadastro;

VI - a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;

VII - a critério do juiz ou da juíza e em decisão fundamentada, poderão ser repetidos os atos processuais dos quais parte, testemunha, advogado ou advogada, defensor público ou defensora pública, membro ou membra do Ministério Público ou interessado ou interessada que não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados.

7.4. A audiência virtual ou semipresencial será determinada pelo juízo, de ofício ou a requerimento das partes, se conveniente e tecnicamente viável.

7.4.1. Qualquer pessoa autorizada pelo juízo competente poderá participar de videoconferência ou de audiência telepresencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

7.4.2. No caso de audiência telepresencial, a análise da conveniência e da viabilidade técnica poderá ser feita individualmente para cada pessoa que deva participar do ato.

7.4.3. A oposição à realização de audiência virtual ou semipresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

7.5. No interesse da parte que não residir na Comarca, o depoimento pessoal ou o acompanhamento do ato poderão ser realizados por videoconferência ou na forma telepresencial, se conveniente e tecnicamente viável.

7.6. Nas situações de não comparecimento ou de não conexão de pessoas que devam prestar depoimento ou testemunho, caso existam outras a serem ouvidas, a audiência virtual ou semipresencial pode ter seguimento, visando, ao máximo, o aproveitamento do ato, desde que não se verifique prejuízo concreto às partes e se respeitem as regras processuais.

7.6.1. Nesse caso, o (a) juiz (a) leigo (a) deve determinar a continuação do ato na modalidade virtual ou semipresencial assim que for possível e, sendo semipresencial, comparecerá ao local da audiência apenas a pessoa que não foi ouvida.

7.7. O (a) juiz (a) leigo (a) ou conciliadores devem proceder à declaração de abertura da audiência, ficando suspensa a captação de som e imagem durante as negociações voltadas à obtenção de uma solução adequada para o conflito em razão do princípio da confidencialidade.

7.8. Compete ao organizador ou à organizadora da reunião o controle de acesso e permanência nas salas virtuais de discussão privada, tendo em vista o princípio da confidencialidade.

7.9. Se as partes obtiverem a composição, o acordo deve ser reduzido a termo.

7. 10. Na hipótese do item anterior, o (a) auxiliar da Justiça deve proceder à leitura aos interessados ou às interessadas, expondo o documento para visualização,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

registrando a concordância de todos e de todas e comunicando que o acordo será encaminhado para homologação judicial.

7.11. Frustrada a conciliação, cabendo ao ou à auxiliar da Justiça declarar a não celebração de acordo, com a confirmação das partes ou de seus advogados ou de suas advogadas

7.12. Para o ato processual previsto no art. 334 do Código de Processo Civil e para as audiências de conciliação do Juizado Especial Cível, fica autorizada a realização da audiência de mediação ou conciliação por troca de mensagens de texto no Fórum de Conciliação Virtual do Sistema PROJUDI.

Sessão 8 - Recursos

8.1. Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria:

8.1.1. Certificará quanto a tempestividade e regularidade do preparo e início do prazo¹²;

8.1.2. Verificada a insuficiência de preparo e transcorrido o prazo de 48 horas da interposição do recurso, certificará quanto à insuficiência ou não recolhimento e enviará os autos conclusos¹³;

8.1.3. Se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para apresentação de contrarrazões, com posterior conclusão dos autos ao Juiz. Igual procedimento adotará se a parte recorrente for beneficiária da justiça gratuita ou houver pedido neste sentido;

8.1.4. Se intempestivo o recurso e/ou não realizado o preparo recursal integral no prazo, certificará o ocorrido, com conclusão dos autos ao juiz.

¹² Artigo 440, do Código de Normas e Instrução Normativa n.º 01/2015CSJEs.

¹³ Artigo 42, §1º da Lei n.º 9.099/95 e Enunciado n.º80 do FONAJE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

8.2. Nas questões relativas às custas processuais deverá a Secretaria observar a Instrução Normativa n.º 01/2015 da Supervisão – Geral do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.3. Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando-as para que requeiram o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação nesse prazo, certificado nos autos, deve o processo ser arquivado independentemente de despacho judicial, com as baixas necessárias, sem prejuízo de reabertura para cumprimento de sentença a pedido da parte, salvo nos casos em que houver cumprimento voluntário da sentença, referente ao pagamento da condenação.

8.4. Quando da baixa de autos da Turma Recursal com reforma da sentença, encaminhar via e-mail aos Juízes Leigos cópias dos acórdãos de processos nos quais emitiram parecer, visando o seu constante aperfeiçoamento e atualização a respeito da jurisprudência da Turma Recursal.

Sessão 9 - Arquivamento

9.1. Nos processos em que devam ser recolhidas taxas, despesas e custas ao Funjus, não poderá ser o processo arquivado, sem a respectiva comprovação de recolhimento¹⁴, devendo a Secretaria, neste caso, expedir mandado para que a parte promova o recolhimento devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, deverá reiterar a intimação, e não havendo qualquer providência pela parte, fará os autos conclusos ao Juiz Supervisor.

Sessão 10 - Execução de Título Judicial (Cumprimento de Sentença)

10.1. Havendo condenação em qualquer espécie de obrigação e, ressalvada determinação judicial em contrário, aguardar manifestação da parte credora / exequente,

¹⁴ Instrução Normativa n.º 01/2015 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. ¹⁶ Artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado para que seja requerida a execução do julgado (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95).

10.1.1. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, promover o arquivamento dos autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada.

10.2. Juntado requerimento de execução do julgado, aguardar o prazo para interposição de eventual recurso. Somente após certificado o trânsito em julgado, far-se-á a conclusão dos autos, salvo pedido de execução provisória.

Sessão 11 - Praça e leilão

11.1. Tratando-se de veículo objeto do leilão, antes da expedição do edital será requisitada certidão atualizada de propriedade a ser expedida pelo DETRAN ou mediante consulta pela Secretaria ao sistema RENAJUD, juntando-se nos autos¹⁵.

11.2. Intimação da parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, sempre que se findarem sem lanço as hastas públicas (praça ou leilão).

11.3. Realizadas duas arrematações sem êxito, intimar a parte exequente para manifestar-se acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados ou para outros indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Sessão 12 - Proposta de acordo ou parcelamento do débito pelo executado

12.1. Intimar a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias sempre que houver proposta de acordo ou parcelamento da dívida pela parte executada, ocasião em que esta deverá indicar: o banco, número da agência e da conta

¹⁵ Artigo 394 do CN.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

bancária, bem como o nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, para os respectivos depósitos.

12.2. Havendo contraproposta de acordo, pautar desde logo a audiência de conciliação, intimando-se as partes.¹⁶

Sessão 13 - Pagamento do débito

13.1. Caso seja apresentado protocolo de comprovante de depósito desacompanhado de petição ou sem informações sobre sua finalidade, intimar o depositante para esclarecer se este se destina a pagamento ou garantia do juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sessão 14 –Certidões

14.1. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário da sentença, previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil, caso seja requerido pela parte, deverá a secretaria expedir certidão nos moldes do artigo 517, §2º do CPC/2015, independentemente de determinação judicial.

14.2. As certidões de teor de decisão judicial para fins de protesto deverão ser expedidas conforme determinado no anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA 100/2022 –CGJ., disponível também nos modelos do Sistema Projudi, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e endereço do credor principal;

II - nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e endereço dos devedores principal, subsidiário e solidário;

¹⁶ Art. 2º da Lei 9.099/95 e art. 139, V do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

III - número do processo judicial, Vara, Comarca, data da sentença e de eventual acórdão e data do trânsito em julgado;

IV - valor líquido da dívida, incluindo custas processuais e os honorários periciais, se houver;

V - data do decurso do prazo para pagamento voluntário;

VI - local, data e assinatura do Chefe de Secretaria, do Escrivão ou de seu substituto legal.

14.2.1. Solicitada a expedição de certidão de teor de decisão judicial para fins de protesto, caso o(a) credor(a), desde logo, não se manifeste se pretende efetivar o protesto no tabelionato do local de trâmite do processo ou no tabelionato do local de domicílio do(a) devedor(a), deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, escolha entre uma das opções.

14.2.2. Caso o(a) credor(a) assim desejar, poderá optar por proceder, por si mesmo(a), os trâmites necessários ao protesto, com cópia da certidão expedida constante nos autos.

14.3. Quando o(a) credor(a) manifestar interesse em efetivar o protesto no local de tramitação do processo, a Secretaria, após expedir a certidão, deverá realizar a remessa do documento, via Sistema Projudi, ao Ofício Distribuidor da Comarca, para fins de registro e posterior encaminhamento ao Tabelionato de Protestos competente.

14.3.1. O Servidor ou Servidora responsável deverá selecionar a ferramenta "Realizar Remessa", tendo como destinatário o Ofício Distribuidor da Comarca e com a finalidade "Distribuição de protesto".

14.3.2. Realizada a distribuição da certidão para fins de protesto, caberá ao Ofício Distribuidor da Comarca certificar nos autos, informando especificamente o tabelionato para o qual a certidão foi encaminhada.

14.4. Quando o(a) credor(a) manifestar interesse em efetivar o protesto no local de domicílio do(a) devedor(a), sendo este local diverso da Comarca de trâmite do processo, mas dentro do Estado do Paraná, a Secretaria, após expedir a certidão, deverá realizar a remessa do documento, via Sistema Mensageiro, ao Ofício Distribuidor da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

Comarca respectiva, para fins de registro e posterior encaminhamento ao Tabelionato de Protestos competente.

14.4.1.O Servidor ou Servidora responsável deverá encaminhar a certidão via Mensageiro ao(à) responsável pelo Ofício Distribuidor da Comarca de domicílio do(a) devedor(a), informando de modo claro a origem do documento e a finalidade pretendida, qual seja, distribuição para fins de protesto. O encaminhamento do Mensageiro deve ser certificado nos autos.

14.4.2 Caberá ao(à) Servidor(a) desta Vara remetente juntar aos autos as informações encaminhadas pelo Ofício Distribuidor da Comarca de domicílio do(a) devedor(a).

14.5 Quando o(a) devedor(a) for domiciliado(a) em local fora do Estado do Paraná, não será possível realizar o procedimento descrito no item 15.4, cabendo ao(a) credor(a), por si mesmo(a), realizar os trâmites necessários ao protesto.

14.6. Não incidem custas para a realização de remessa da certidão de teor de decisão judicial para fins de protesto, seja pela ferramenta específica do Sistema Projudi, no caso de remessa para Ofício Distribuidor da própria Comarca, seja pelo Sistema Mensageiro, no caso de encaminhamento para Ofício Distribuidor de outra Comarca do Estado do Paraná, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA 100/2022 – CGJ.

14.7. A parte credora fica dispensada do pagamento dos emolumentos e demais encargos legais para efetivação do protesto, os quais serão pagos pelo(a) devedor(a) por ocasião do pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA 100/2022 – CGJ.

14.8. As custas devidas ao Ofício Distribuidor para que realize a distribuição da certidão ao tabelionato competente também não serão adiantadas pela parte credora, devendo ser pagas pelo(a) devedor(a) por ocasião do pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA 100/2022 – CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

14.9. Nos casos de execução de título executivo extrajudicial, se requerido pela parte, deverá a secretaria expedir a certidão prevista no artigo 828 do CPC, independentemente de determinação judicial.

14.10. Havendo requerimento da parte credora, poderá ser expedida certidão para fins de protesto extrajudicial, devendo seguir a Secretaria, no que couber, demais orientações constantes no art. 847 e seguintes do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça;

14.10.1. A certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, em caso de sentença transitada em julgado que reconheça a existência de obrigação de pagar, deverá conter os seguintes requisitos:

I – nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e endereço do credor principal;

II – nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e endereço dos devedores principal, subsidiário e solidário; III - número do processo judicial, Vara, Comarca, data da sentença e de eventual acórdão e data do trânsito em julgado;

IV - valor líquido, devido ao credor, das custas processuais e dos honorários periciais, se houver; V - local, data e assinatura do Diretor ou Chefe de Secretaria, do Escrivão ou de seu substituto legal. Art. 378. A certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor.

14.11. No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente a certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade, conforme redação do Enunciado 76 do FONAJE.

Sessão 15 – Dos depósitos e alvarás



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

15.1. Recebido o comprovante de depósito a Secretaria deverá proceder ao cadastramento junto ao sistema Projudi, juntamente com o extrato da subconta dos depósitos vinculados aos autos.

15.2. A expedição de alvará judicial será realizada tão logo proferida decisão de arquivamento decorrente de pagamento voluntário (CPC 523) e cumprimento de acordos. Nos demais casos, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença, salvo determinação judicial em contrário.

15.2.1. Antes da expedição de alvará em nome do procurador da parte, deverá a Secretaria verificar se o advogado possui procuração com poderes especiais para receber e dar quitação. Em caso negativo, certificar e intimar desde logo a parte para regularização da falha em 10 (dez dias). Suprida a falha, expedir desde logo o alvará em caso de autorização judicial anterior.

15.2.2. Quando da expedição do alvará deverão ser observadas as cautelas dos artigos 337 e 339 do Código de Normas, cujos valores serão levantados individualmente, mediante alvará com número sequencial próprio, em nome do advogado da parte, se representada, ou em nome da parte, caso assim requerido pelo procurador.

15.3. Havendo solicitação da parte para que os valores sejam transferidos para conta bancária, desde que já autorizado pelo Juízo o levantamento, poderá a Secretaria realizar a transferência dos valores na forma do artigo 906, § único do Código de Processo Civil, mediante a juntada de recibo nos autos ou ainda mediante alvará eletrônico.

15.3.1. Não havendo dados bancários da parte para que os valores sejam transferidos, intimar desde logo a parte para indicar “*Banco / Agência / Número da Conta (corrente / poupança) / Titular da Conta / CPF/CNPJ*”. Desde que já autorizado pelo Juízo o levantamento dos valores devidos, poderá a Secretaria realizar a transferência bancária dos valores na forma do artigo 906, § único do Código de Processo Civil, mediante a juntada de recibo nos autos ou ainda mediante alvará eletrônico.

15.4. Em caso de inércia das partes na indicação dos dados bancários para o levantamento do alvará, quando devidamente intimadas para tanto, transcorrido o prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

da intimação, e após a reiteração da referida intimação, deverá a Secretaria transferir os valores devidos para a conta bancária de titularidade da parte e que esteja cadastrada junto ao sistema Sisbajud, independente de conclusão (desde que já deferida a expedição do alvará), procedendo, posteriormente, juntada de comprovante nos autos.

15.5. Na ocorrência de equívoco no preenchimento das guias de depósitos judiciais, realizados pelas partes, ocasionando o direcionamento dos valores a contas bancárias vinculadas a outras Varas Judiciais e comarcas, deverá a secretaria, independentemente de conclusão, proceder à realização das diligências necessárias para a transferência dos referidos depósitos judiciais, de modo que fique a disposição deste juízo, quando então os autos serão encaminhados a conclusão, de tudo certificando-se nos autos.

Sessão 16 - Adjudicação

16.1. Realizada a penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos / impugnação ao cumprimento de sentença, certificado nos autos, intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre eventual adjudicação dos bens penhorados.

16.2. Solicitada a adjudicação dos bens, encaminhar os autos ao contador-avaliador para estimar o bem penhorado e atualizar o débito, quando decorridos mais de 90 (noventa) dias da penhora ou quando não tiver sido realizada a estimativa dos bens penhorados pelo oficial de justiça por ocasião da constrição.

Sessão 17 - Não localização do executado

17.1. No caso de não localização do devedor, intimar a parte exequente para indicar, em 15 (quinze) dias, o endereço atual da parte executada, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei n.º 9.099, ressalvadas as hipóteses previstas no item 2.4 desta Portaria.

Sessão 18 - Não localização de bens penhoráveis



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

18.1. No caso de não localização de bens penhoráveis pelo oficial de Justiça ou sendo infrutífera a penhora pelo sistema Sisbajud, intimar a parte exequente para indicar bens da parte executada no prazo de 15 (quinze) dias¹⁷.

Sessão 19 – SISBAJUD

19.1. Em todo e qualquer caso e independentemente do resultado, ocorrendo utilização do Sistema Sisbajud, anotar na capa dos autos ou em seu registro eletrônico “SEGREDO DE JUSTIÇA”.

19.2. Requerido pela parte expedição de ofício a Receita Federal ou diligências exclusivamente para localização de CPF/CNPJ da parte para fins de realização de Sisbajud, consultar desde logo o número respectivo através do sistema Infojud, anotando-se na capa dos autos “SEGREDO DE JUSTIÇA”, certificando-se a resposta nos autos.

19.3. Após decurso de prazo para embargos dos valores bloqueados/transferidos do Sistema Sisbajud, antes da devida conclusão, realizar a juntada do extrato da subconta dos depósitos judiciais vinculados aos autos.

19.4. No caso de deferimento de bloqueios sucessivos na conta de executado (“TEIMOSINHA”), a Secretaria deverá mandar os autos conclusos **somente** após o término do prazo deferido para a diligência, salvo, se antes houver alegação de impenhorabilidade ou outra manifestação da parte nos autos.

Sessão 20– RENAJUD

20.1. Sempre quando a utilização do sistema Renajud resultar positiva, anotar nos autos “SEGREDO DE JUSTIÇA”.

¹⁷ Artigo 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

20.2. Determinado pelo Magistrado a realização de consulta ao sistema Renajud para bloqueio administrativo de transferência de veículo, deverá a Secretária cumprir o ato, juntando ao processo o espelho completo da operação, com visualização da origem das eventuais restrições.

20.3. Havendo localização de apenas um veículo sem restrição, proceder o imediato bloqueio de transferência do bem junto ao sistema Renajud.

20.4. Localizado mais de um veículo sem restrição pelo sistema Renajud intimar a parte exequente para indicar sobre qual deles deseja que recaia a penhora, bem como para informar o seu paradeiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Coma indicação da parte, proceder desde logo o imediato bloqueio de transferência do veículo junto ao sistema Renajud.

20.5. Tratando-se de execução de título executivo judicial, e indicado para penhora veículo localizado através do sistema Renajud sem restrições, após efetuado o bloqueio administrativo junto ao sistema Renajud, expedir mandado de penhora e avaliação sobre o referido bem, a ser cumprido no endereço da parte, à falta de indicação de endereço diverso. Efetivada a penhora deverá o Oficial de Justiça intimar o executado de que poderá oferecer impugnação (embargos à execução) no prazo de 15 (quinze) dias¹⁸, ou requerer a substituição da penhora na forma do artigo 847 do Código de Processo Civil.

20.5.1. Tratando-se de execução de título executivo extrajudicial, e indicado para penhora veículo localizado através do sistema Renajud sem restrições, após efetuado o bloqueio administrativo junto ao sistema Renajud; expedir mandado de penhora e avaliação sobre o referido bem, a ser cumprido no endereço da parte, à falta de indicação de endereço diverso. Efetivada a penhora deverá a Secretaria designar data para realização de audiência de conciliação pós penhora dando ciências às partes, devendo a parte executada ser advertida de que até o momento da audiência poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente²¹.

¹⁸ Enunciado nº 142 do FONAJE. ²¹
Artigo 53 da Lei n.º 9.099/95.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

20.6. Não localizados veículos através do sistema Renajud, certificar nos autos e, desde que não haja determinação diversa no processo, intimar a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sessão 21 – INFOJUD

21.1. Sempre quando a utilização do sistema Infojud resultar positiva, anotar na capa dos autos ou no registro eletrônico “SEGREDO DE JUSTIÇA”.

21.2. Do resultado da consulta ao sistema Infojud juntará a Secretaria cópia do espelho de resposta da operação nos autos e intimará a parte autora/exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalta-se que a intimação no sistema Projudi deverá se dar a partir da juntada do espelho do resultado dos sistemas conveniados e não da decisão que deferiu a consulta ao sistema.

Sessão 22 – Das Inscrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (artigo 782 do Código de Processo Civil)

22.1. Sempre que houver qualquer registro de restrição em qualquer uma das bases restritivas de crédito, nos moldes do artigo 782, §3º do Código de Processo Civil¹⁹, proceder a Secretaria anotação no campo “Anotações nos Autos”, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná por meio do Ofício Circular n.º 94/2017.

22.2. Extinto o processo e havendo a anotação do item 23.1, deverá a Secretaria expedir ofício aos órgãos de proteção ao crédito requerendo a baixa das anotações em atenção ao §4º do artigo 782 do Código de Processo Civil²⁰.

¹⁹ Artigo 782, §3º do CPC: “A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes”.

²⁰ Artigo 782, §4º do CPC: “A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

Sessão 23 - Conta e avaliação

23.1. Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, proceder a intimação das partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário em decisão/despacho.

23.2. Restando inerte a parte intimada para apresentação de memória de cálculo atualizada a fim de viabilizar os atos expropriatórios, deverá a Secretaria utilizar o último cálculo constante nos autos. Não havendo, encaminhem-se os autos conclusos.

Sessão 24 - Das intimações

24.1. Não sendo a parte assistida por advogado, as intimações deverão ser feitas preferencialmente pelo WhatsApp e telefone, respectivamente, reservando-se a expedição de intimação por Correios ou mandado para as hipóteses de insucesso dessas vias, lavrando-se sempre certidão nos autos.

24.2. A intimação por telefone deve ser feita à parte ou advogado, considerando-se válida a intimação feita à pessoa identificada, cujo nome constará em certidão.

24.3. Quando do comparecimento das partes na Secretaria ou em Audiência, deverão ser atualizados os números telefônicos e endereço constante nos autos, além de constar o CPF / CNPJ das partes, a fim de viabilizar as intimações;

24.4. Caso haja mandado de citação/intimação pendente de cumprimento nos autos, ou determinação judicial neste sentido, deverá a Secretaria proceder referida diligência quando do comparecimento das partes junto à Secretaria²¹, requerendo, posteriormente, a devolução do mandado, independentemente de cumprimento.

²¹ Artigo 274 do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

24.5. Nas intimações feitas por telefone a secretaria deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes. Nas intimações feitas por WhatsApp, observar-se-á o contido na Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2017 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA 073/2021-CGJ.

24.6. A intimação do reclamado revel somente se dará quando este possuir advogado ou defensor dativo constituído nos autos, nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil²², ou nas hipóteses expressamente determinadas pelo juiz.

24.6.1. A intimação do réu revel sem advogado será realizada em cartório pelo sistema Projudi.

24.7. Salvo deliberação judicial em contrário, dispensa-se a intimação:

I - de qualquer das partes acerca da sentença de:

- a) extinção por desistência da ação homologada;
- b) extinção por transação judicial ou extrajudicial homologada;
- c) extinção da execução pela satisfação da(s) obrigação(ões) do título executivo;
- d) extinção por mudança da parte autora / exequente, não comunicada ao Juízo;

II - da parte ré / executada, acerca da sentença, caso ainda não citada;

III - da parte ré / executada, nos feitos em que citada e não tiver advogado constituído, quando a sentença de extinção:

- a) for proferida sem resolução do mérito;
- b) for proferida com resolução do mérito e reconhecer a prescrição ou a decadência.

²² Artigo 346 do Código de Processo Civil: “Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

24.7.1. Nas hipóteses de dispensa de intimação das sentenças elencadas no caput deste artigo, a Secretaria deverá certificar o trânsito em julgado de imediato.

Sessão 25 - Da renúncia, transmissão de mandato e habilitações

25.1. Noticiada nos autos renúncia do procurador da parte, com cumprimento da regra estabelecida no artigo 112 do Código de Processo Civil e em sendo obrigatória a assistência de advogado²³ a Secretaria deverá intimar o mandante para constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias.

25.2. Noticiada nos autos renúncia do procurador da parte, com cumprimento da regra estabelecida no artigo 112 do Código de Processo Civil e em sendo facultativa a assistência de advogado²⁴, o feito terá seu prosseguimento normal, devendo a Secretaria promover as anotações respectivas, certificando nos autos.

25.3. Apresentada renúncia desacompanhada do comprovante de notificação a que faz referência o dispositivo supracitado, intimar o procurador para regularização, no prazo de 10 (dez) dias.

25.4. Nos casos de juntada de procuração e substabelecimento, a Secretaria deverá cadastrar o respectivo procurador no sistema informatizado, observando eventual pedido de intimação exclusiva.

25.4.1. Apresentado novo instrumento de procuração, com outorga de poderes a outros advogados que não os já habilitados nos autos, deverá a Secretaria promover o descadastramento dos procuradores anteriores, habilitando os novos.

25.5. Verificado nos autos a irregularidade da representação das partes²⁵, deverá a Secretaria, na forma do artigo 76 do Código de Processo Civil, certificar tal fato

²³ Artigo 9º da Lei nº 9.099/95.

²⁴ Nas causas com valores até 20 (vinte) salários mínimos.

²⁵ Hipóteses relacionadas à ausência de procuração ou falta de cadeia sequencial de procuração e substabelecimentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

nos autos, habilitando provisoriamente o advogado peticionante para a respectiva regularização, no prazo de 10 (dez) dias.

25.5.1. Decorrido o prazo sem a respectiva regularização, proceder-se-á a desabilitação do advogado, caso a causa seja de até 20 salários mínimos, ou remetam-se os autos conclusos caso a causa exija o acompanhamento de advogado²⁶.

25.6. Requerida a intimação exclusiva de advogado sem prévio cadastro no sistema Projudi, certificar tal fato nos autos. Nesse caso, a Secretaria habilitará os patronos que estiverem cadastrados e possuírem regularidade na cadeia de substabelecimentos, recaindo sobre eles a responsabilidade pelos atos processuais e recebimento de intimações²⁷. Do conteúdo da certidão, intimará a Secretaria os advogados habilitados.

25.7. Havendo dúvida da Secretaria, diante das circunstancias apresentadas no processo, acerca de qual(is) procurador(es) atue(m) como representante(s) processual(ais) da parte, deverá certificar tal fato nos autos, intimando a parte para esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, com a resposta, procederá a habilitação ou, ausente a resposta e persistindo a dúvida, fará imediata conclusão dos autos.

25.8 O advogado que comparecer em audiência representando a parte deverá ser cadastrado no sistema Projudi.²⁸

Sessão 26 - Controle de movimentação dos autos e mandados

26.1. Salvo determinação judicial em contrário, nenhum processo deverá permanecer paralisado em Secretaria por prazo superior a 30 (trinta) dias.

²⁶ Artigo 9º da Lei 9.099/95.

²⁷ Artigos 5º e 9º da Lei nº 11.419/06.

²⁸ “ENUNCIADO 77 – O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso (XI Encontro – Brasília-DF)”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

26.1.1. Constatada a paralisação por prazo superior a 30 (trinta) dias nas hipóteses abaixo, ficará a cargo da Secretaria a prática dos seguintes atos, independentemente de deliberação judicial:

I. A Secretaria deverá intimar via ferramenta disponível no sistema Projudi os Juízes Leigos, para devolução dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

II. Verificado o atraso injustificado do Juiz leigo na devolução dos autos, a Secretaria cientificará o Juiz Supervisor para adoção das medidas necessárias.

III. Se o atraso exceder a 30 (trinta) dias deverá a Secretaria, além do cumprimento das determinações acima, proceder a cobrança mediante certidão nos autos uma única vez.

IV. Se decorrido o prazo para cumprimento de mandado por oficial de justiça, notificá-lo para devolução, no prazo de 10 (dez) dias.

V. Se decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória expedida por este Juízo, enviar comunicação ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida ou informações sobre seu andamento. Previamente, deverá a Secretaria consultar o andamento da Carta Precatória junto ao Sistema PROJUDI ou no site do Tribunal de Justiça a que vinculado o Juízo Deprecado.

VI. Notificar as entidades de Remessa (Distribuidor, Contador, Avaliador, etc.) para devolução dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

26.2. As expedições de mandados deverão ser realizadas em observância à Portaria pertinente à Central de Mandados da Direção do Fórum de São José dos Pinhais.

26.3. As expedições de mandados deverão se dar através de carta precatória sempre que a diligência tiver que ser cumprida fora do Foro Regional de São José dos Pinhais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

Sessão 27 – Suspensão

27.1. Concedida a suspensão de processo por prazo determinado e decorrido este, intimar a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Sessão 28 - Embargos de declaração

28.1. Tratando-se de embargos de declaração opostos contra sentença de Juiz leigo, a Secretaria deverá intimar a parte embargada para manifestação em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, deverá encaminhar os autos àquele que proferiu o parecer para decisão em 05 (cinco) dias, independentemente de conclusão dos autos ao Magistrado.

28.2. Apresentado pedido de reconsideração em face de decisões ou despachos do Magistrado, a Secretaria deverá remeter os autos conclusos para deliberações.

Sessão 29 – Das especificidades do Juizado Especial da Fazenda Pública: Do pagamento por Requisição de Pequeno Valor

29.1. Decorrido o prazo de pagamento da RPV sem informação de seu adimplemento, intimar a Fazenda Pública devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da respectiva quantia consignada na RPV, sob pena de sequestro de valores. Se houver possibilidade de a Secretaria consultar a efetivação do pagamento, promover tal diligência previamente, informando nos autos.

Sessão 30 - Da revisão

30.1. Todos os atos previstos nesta Portaria e praticados de ofício pelos servidores poderão, quando necessário, ser revistos pelo Juiz Supervisor de ofício ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

mediante petição fundamentada de parte interessada²⁹ no curso dos processos eletrônicos ou e forma autônoma, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 13 da Lei nº 9.099/95.

Sessão 31 - Disposições finais

31.1. Distribuído o processo a este Juízo, poderão as partes não assistidas por advogado formular qualquer pedido junto ao balcão desta serventia ou via e-mail oficial (sjplje@tjpr.jus.br) do 1º Juizado Especial, independentemente de sua natureza, cabimento ou oportunidade, vedado juízo prévio de censura, para posterior apreciação judicial.

31.2. O cumprimento dos itens desta Portaria deverá ser certificado pela Secretaria no processo, mencionando-se o número da Portaria, o nome do servidor/funcionário, data e o item cumprido e que há autorização do Juízo para que o impulsionamento do processo seja feito desta forma com a descrição do ato processual praticado.

31.3. Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta Portaria será objeto de consulta lançada nos autos, com subsequente conclusão ao Magistrado.

Esta Portaria foi lavrada sob ótica do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as das Portarias 01/2017 e 01/2020 deste Juízo.

Será a qualquer momento e a pedido, acessível aos jurisdicionados.

²⁹ Artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA
PÚBLICA

9ª VARA JUDICIAL

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Supervisor Geral do Sistema de Juizados Especiais³⁰ e ao Juiz Diretor do Fórum para registro. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da secretaria e estagiários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José dos Pinhais, data da assinatura digital.

Moacir Antonio Dala Costa

Juiz de Direito Supervisor

³⁰ Artigo 18 do Código de Normas.